



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 0113/2026
PROC. Nº 0124/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 15/07/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08H00 às 14H00

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndios da unidade CREMESP Vila Mariana**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração e aprovação de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndios (1.510 m²) com vistas à emissão do AVCB Qualificação técnica (cláusula 13)		Serviço	1	R\$	R\$

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndios da unidade CREMESP Vila Mariana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. O CREMESP necessita da presente contratação para regularizar a segurança contra incêndio da unidade Vila Mariana (Rua Domingos de Moraes, 1810, São Paulo/SP). O imóvel possuía apenas CCLB com área aprovada de 544,7 m², enquanto a área real construída é de 1.510 m². Durante o processo de renovação do CCLB, foi constatada a impossibilidade de conversão direta em AVCB, sendo obrigatória a elaboração e aprovação de Projeto Técnico completo conforme Instruções Técnicas do CBPMESP

2.3. A contratação é necessária para evitar multas, embargos ou interdição da unidade, garantindo a segurança da edificação, além de cumprir o Planejamento Estratégico do CREMESP no eixo de Manutenção Predial.

2.4. O quantitativo é de 1 (uma) unidade (contratação única e indivisível), pois se trata de projeto técnico completo para todo o imóvel. A periodicidade é única (não recorrente).

2.5. A melhor forma de contratação é por **lote único** (item 01), pois o objeto é indivisível tecnicamente: o projeto e a aprovação junto ao CORPO DE BOMBEIROS formam um todo. A separação em itens comprometeria a qualidade e a responsabilidade técnica.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá elaborar e aprovar junto ao CBPMESP o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndios completo para a área real de 1.510 m², incluindo plantas, memoriais descritivos, dimensionamento de sistemas (hidrantes, extintores, sinalização, rotas de fuga etc.) e ART.

3.2. Obrigações principais e acessórias:

- a. Realizar vistoria técnica no imóvel;
- b. Elaborar projeto conforme ITs do CBPMESP e ABNT NBRs aplicáveis;
- c. Protocolizar e acompanhar o processo até aprovação final;



- d. Fornecer todas as plantas em formato digital e impresso;
- e. Prestar assistência técnica gratuita por 12 meses para eventuais correções exigidas pelo CBPMESP;
- f. Entregar ART do engenheiro responsável.

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração e aprovação de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndios (1.510 m²) com vistas à emissão do AVCB Qualificação técnica (cláusula 13)		Unidade	1	R\$	R\$

3.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

3.4. Valores os quais a proposta deverá considerar inclusos:

3.4.1. Todas e despesas incidentes sobre os serviços prestados, como: impostos, encargos, despesas realizadas pelo projetista (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem, extras de hotel e outros necessários).

4. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

4.1. Por ocasião da disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 2,00 (dois reais).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Após o recebimento do empenho e Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para execução completa e entrega do projeto aprovado.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Serviço";
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.



6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. A contratada deverá prestar assistência técnica gratuita por 12 (doze) meses para correções ou ajustes exigidos pelo CBPMESP, sem custo adicional ao CREMESP.

7. AMOSTRA DOS ITENS

7.1. NÃO SERÁ NECESSÁRIA a apresentação de amostras.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

8.1. Os serviços serão executados na unidade Vila Mariana (Rua Domingos de Moraes, 1810, São Paulo/SP) e no CBPMESP (acompanhamento do processo de aprovação), Telefone: (11) 4349-9915.

9. VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo os agendamentos ser efetuados previamente pelos seguintes meios de contato: (11) 4349-9915 ou smg@cremesp.org.br.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS**, referente à **Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.099**, conforme o **Projeto nº 15.155 Manutenção imóveis vagos**.

10.2. A contratação encontra-se devidamente prevista no PCA 2026, registrada no DFD sob o nº 210/2026

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fornecer acesso aos imóveis para vistorias e execuções.
- 11.2.** Disponibilizar documentação atual dos imóveis (plantas, licenças antigas).
- 11.3.** Designar gestor/fiscal para acompanhamento.
- 11.4.** Efetuar pagamentos conforme condições estabelecidas.
- 11.5.** Comunicar eventuais alterações no escopo ou prazos.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Elaborar e aprovar o Projeto Técnico completo;
- 12.2. Acompanhar todo o processo junto ao CBPMESP até aprovação;
- 12.3. Fornecer ART, plantas digitais e impressas;
- 12.4. Prestar assistência técnica por 12 meses;
- 12.5. Cumprir todas as normas técnicas e prazos contratuais.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa interessada, comprovando **o fornecimento do objeto**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;
- a.1.3. Descrição dos serviços prestados;
- a.1.4. Prazo de vigência.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 10 (dez) dias corridos da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do material/serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

14.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

14.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Multa;
- 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 15.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.3.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 15.3.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.
- 15.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.
- 15.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 15.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 15.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 15.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 15.4.4.** Cobrança judicial.
- 15.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 15.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 15.133/2021, a empresa interessada pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 15.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 15.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:



- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

15.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à empresa interessada ou adjudicatária/contratada.

15.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.



16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade.

16.4.2. A data da emissão.

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.4.4. O período de prestação dos serviços.

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá a vigência de **90 dias** contados a partir da emissão empenho e ordem de compra, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



20. DO REAJUSTE

20.1. Considerando a execução imediata do objeto, não há previsão de reajuste ao valor proposto.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração e aprovação de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndios (1.510 m²) com vistas à emissão do AVCB		Serviço	1	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.



2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do Compras.gov.br, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos interessados que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2026.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.